

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa SOUZA. ALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.665/0001-52, sediada à Rua Pedro Olímpio de Menezes, nº 20, Centro, na cidade de Massapê, Estado do Ceará, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. MANUEL EDESIO SOUSA DAS CHAGAS, portador da carteira de identidade nº 2002002055454 - SSP/CE e CPF nº 027.765.523-43, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com lastro nos imperativos do artigo 164 da Lei 14.133/21 e no item 11.1 do Instrumento de Convocação ao Certame, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** regente do procedimento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 90004/2024-PE-FMS, Processo Administrativo nº 2024.03.18.04-PE-FMS, promovido pelo MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, com abertura prevista para o dia 19 de abril, às 9h00min, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

Ab initio, urge declinar que a presente peça é tempestiva, haja vista o prazo legal – tríduo para impugnação expresso no item 11.1 do instrumento de chamada ao certame.

Em detida análise do Edital, verifica-se que o objeto de disputa será a ***“Contratação de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva e com reposição de peças e até 20% do valor do contrato em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos instalados no Hospital Municipal, Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Pentecoste/CE”***.

A lisura dos negócios e contratos públicos é essencial para erigir a construção de um Estado Democrático de Direitos e uma justa Administração voltada a promover os objetivos fundamentais desta nação Brasileira, tal como alinhavado no artigo 5º da Constituição da República e por consectário assegurar a supremacia dos interesses públicos, onde deve prevalecer a legalidade, ética e moralidade e por isso, prestigiando os princípios da eticidade o artigo 164 da Lei 14.133/2021 permite a qualquer cidadão de forma democrática, a bem do interesse difuso coletivo utilizar os mecanismos para impugnação ao Edital e por essa bandeira aqui estamos.

Neste aspecto, urge destacar de forma imediata que a presente impugnação ao edital, em hipótese alguma visa afrontar a discricionariedade dos atos da administração pública, ao inverso busca aclarar pontos de relevância em homenagem aos princípios da segurança jurídica, legalidade e eficiência, porquanto sob o prisma da legalidade o Edital de licitação deve estabelecer de forma objetiva e clara os requisitos operacionais necessários a comprovar a capacidade (qualificação técnica) de bem executar o objeto contratual.

1. DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E PESAGEM (Balanças e Esfigmomanômetro)

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela nos deparamos com a ausência, dentre os documentos de habilitação *Relativos à Qualificação Técnica*, de exigência indispensável à licitante.

Por se tratar de serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos Médico, Hospitalares e Odontológico com reposição de peças, dentre os quais constam em sua relação de equipamentos os itens “**Balanças e Esfigmomanômetro**”, torna-se necessário que a empresa comprove sua autorização junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), em conformidade com o que preceitua a Portaria nº. 65/2015 do INMETRO, anexa.

Assim, a relação de equipamentos para manutenção previamente informada no Estudo Técnico Preliminar -ETP, anexo ao Edital em comento, remonta, a saber:

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades necessárias foram definidas considerando o número de equipamentos para manutenção, bem como o quantitativo anterior licitado. Concluindo para tanto o planejamento para um ano.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Odontológicos: caneta de alta e baixa rotação, cadeira odontológica por completo, ultrassom, autoclave, compressor, destilador de água, seladora e dentre outros equipamentos permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Hospitalar: esfigmomanômetro digital e manual, glicossímetro, balanças digitais e manuais, sonar digital, aparelhos de ECG e dentre outros equipamentos permanentes contidos nas Unidades Básicas, Hospital e UPA.

Levando em consideração essas informações iniciais, atentamos que somente as empresas credenciadas pelo INMETRO têm autorização para realizar serviços de manutenção e romper o sistema de lacração de balanças e aferição dos esfigmomanômetros, segundo pauta a Portaria nº 65 de 28 de janeiro de 2015 (Inmetro), senão vejamos:

Portaria nº 65/2015 INMETRO

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-1), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Estabelecer que o **reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados sejam realizados por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-J para este fim.**

Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-J a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Grifo Nosso.

Desta feita, concluímos que somente uma empresa registrada no INMETRO poderá substituir o selo e os lacres das balanças e proceder com aferição dos esfigmomanômetros, ou seja, uma empresa que não possuir a autorização/credenciamento do IPEM (instituto de pesos e medidas do INMETRO) não poderá reparar, calibrar e substituir peças, e principalmente fazer a substituição do selo e lacre nos equipamentos novamente, já que estes selos são fornecidos exclusivamente às empresas registradas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Além disso, o INMETRO no cumprimento das suas atribuições inspeciona e fiscaliza regularmente as empresas e os órgãos contratantes para esses determinados serviços, sujeitando-lhes as penalidades previstas na legislação em vigor.

Neste contexto, atentamos que NÃO foi solicitado no edital em tela a comprovação do registro das empresas juntos ao instituto de pesos e medidas do INMETRO (IPEM) para manutenção e reparo em esfigmomanômetro e balanças.

Tal ausência viabiliza um ato falho na pretensa contratação, pois sujeita que possíveis empresas não credenciadas no IPEM/INMETRO venham a realizar tais serviços, algo inaceitável pela legislação vigente.

Frisa-se que somente as empresas credenciadas pelo INMETRO têm autorização para realizar, após os devidos reparos, a relacração e as substituições dos selos por meio de selos próprios, que contém a identificação do seu registro de credenciamento. Devendo, além disso, incluir marca oficial indicando que o instrumento foi reparado, momento em que o equipamento está sujeito a uma nova verificação (eventual) pelo INMETRO.

A impugnação é um instrumento de controle de legalidade realizado pelo próprio mercado e pelas empresas que atuam no dia a dia nas licitações, em relação ao que propõe o instrumento convocatório.

Uma vez provocado pelo particular, a Administração tem a obrigação de apurar eventual irregularidade em Edital. Conforme disposição do Acórdão nº 7289/2022 TCU – Primeira Câmara, “o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.”.

Pelo exposto à luz da legalidade em sentido latu sensu, é juridicamente crível e sustentável pugnar pela alteração do Edital, incluindo como condição necessária para participar no processo licitatório, a saber: **Autorização emitida pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.**

2. DOS PEDIDOS

Isto posto, sendo tempestivo o presente pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 90004/2024-PE-FMS e havendo a demonstração cabal do alegado, requer com lastro na ordem jurídica imperativa (Lei 14.133/21) e na Portaria nº 65/2015 INMETRO, anexa, seja JULGADO PROCEDENTE o presente pedido para REVER O PONTO IMPUGNADO do Edital do Município de Pentecoste/Ce, através da autotutela administrativa, porquanto, encontra-se contrária às disposições contidas nas legislações alhures citadas.



SOUSA.ALVES LTDA
CNPJ: 15.257.665/0001-52 CREA-CE: 56289
End: Rua Pedro Olímpio de Menezes. Nº 20 Bairro Alto da Cadeia
CEP: 62140000 Massapê – CE (88) 994130185
E-mail: ede_tec@hotmail.com

Seja dado provimento à presente impugnação, DETERMINANDO-SE a inclusão como condição necessária para participar no processo licitatório, a saber: **Autorização emitida pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.**

Caso não entenda pela necessidade de adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, informa que na hipótese, ainda que remota, de não modificação do dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante a intervenção do órgão de controle externo da Administração Pública, conforme previsão no artigo 170, § 4º da Lei 14.133/2021.

Nestes termos pede provimento.

Massapê/Ce, 12 de abril de 2024.

MANUEL EDESIO SOUSA DAS CHAGAS

SOUZA. ALVES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br MANUEL EDESIO SOUSA DAS CHAGAS
Data: 12/04/2024 16:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>